

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 4589/03.  
PLL Nº 352/03**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que dispõe sobre o a realização de feiras e exposições de animais domésticos, silvestres e exóticos e dá outras providências.

Ao Município compete legislar sobre matéria de interesse local e, de forma conjunta com a União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente ( artigos 23 e 30, inciso I, da Constituição da República).

A Constituição do Estado do RGS, por sua vez, declara a competência do Município para promover a proteção ambiental e coibir práticas que submetam animais à crueldade, bem como para exercer o poder de polícia administrativa no que tange à proteção ao meio ambiente ( artigo 13, incisos I e V).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre fixa a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para ordenar as atividades urbanas e licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares, e para prover a defesa da flora e da fauna (arts. 8º, inciso IV, e 9º, inciso II e IX).

A matéria objeto do projeto de lei em tela, consoante autorizam inferir-se os preceitos legais antes indicados, se insere no âmbito de competência municipal, não se vislumbrando óbice à tramitação, no aspecto

Contudo, de ressaltar que, por força do disposto nos artigos 22, inciso I, e 24, inciso V, da Constituição de República, compete à União e aos Estados dispor sobre relações contratuais e de consumo, preceitos que, s.m.j., restam afetados pelos conteúdos normativos dos artigos 15, 16 e 17 da proposição.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 16 de setembro de 2.003.



*Cláudio Roberto Velasquez*

OAB/RS 18.594  
Procurador